

LEI MUNICIPAL Nº 381/PMT/2011

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 2011, somente serão beneficiados com descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º - Os descontos a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos tanto no pagamento de uma única vez do tributo, como nos pagamentos parcelados, desde que pagos até a data fixada para seus respectivos vencimentos.

§ 2º - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, e para cada exercício, os percentuais de descontos, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio.

Parágrafo único - A promoção e distribuição de prêmios de que trata este artigo será objeto de programa específico, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 19 de maio de 2011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal